



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 152/2024

Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Umuarama/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Umuarama.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 3º A administração municipal, por meio de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de maio de 2024.

CELSO LUIZ

POZZOBOM:20920415920

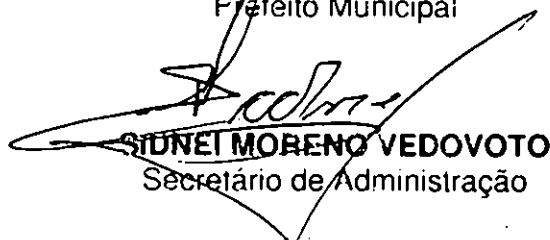
Assinado de forma digital por CELSO

LUIZ POZZOBOM 20920415920

Data: 2024.05.10 16:56:58 -03'00'

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11 maio 120 24
DE N.º 13018
UMUARAMA 13 / 05 20 24
Natalia
BOLETA DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – INTRODUÇÃO

Além da exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais de Educação a Política de Educação em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser estabelecida uma política que estabeleça metas e condições para a implantação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.

Organizado o Grupo de Trabalho para esse objetivo e após ouvir todos os demais órgãos da educação e do Poder Executivo, foi concluído esse trabalho a fim de ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do Fundeb para devida apreciação e aprovação.

II - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Município tem 10.470 (dez mil quatrocentos e setenta) estudantes matriculados, neste ano de 2024, na rede municipal de ensino, de acordo com a última estatística realizada em abril 2024; sendo 4.348 (quatro mil trezentos e quarenta e oito) estudantes na educação infantil e 6.079 (seis mil e setenta e nove) estudantes no ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Ressalte-se que, no Paraná, a organização e responsabilidade para a educação básica ficou dividida entre o Estado e os municípios da seguinte forma:

- Os municípios ficaram responsáveis pela educação infantil e os 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental I, 1º ao 5º ano.
- O Estado ficou responsável pelo ensino fundamental II, 6º ao 9º ano, e ensino médio.

Do total de alunos da rede municipal matriculados em 2024, 641 (seiscentos e quarenta e um) alunos da educação infantil estão participando da educação integral e 436 (quatrocentos e trinta e seis) alunos do ensino fundamental I estão matriculados em turno integral.

Esses números indicam que 10% (dez por cento) dos alunos da rede municipal estão matriculados em turno integral, não atendendo, ainda, o que determina a META 6 do Plano Nacional de Educação.

III - PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

Em relação à expansão da oferta da educação integral em período integral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

independente de ter ou não atingido a Meta do PNE, o que deve acontecer de forma gradativa, o planejamento, ora elaborado, estabelece que:

- 1- Até o ano de 2025 as matrículas na educação integral devem atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação;
- 2- A partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 10% (dez por cento) por ano, de modo que, em 2027, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos estejam frequentando o ensino integral;
- 3- Como última meta, este município propõe que, a partir do ano de 2035, a educação integral em tempo integral abranja 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.

IV - PRIORIDADES NA EXPANSÃO

Como a implantação da educação integral é gradativa, faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade para essa expansão das matrículas.

Na primeira fase da educação infantil, denominada de creche e que atende crianças de zero a três anos de idade, a implantação do ensino integral deve priorizar crianças em condições de risco social, as que apresentam alguma forma de deficiência ou transtorno, as que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as crianças cujo pai e mãe trabalham fora de casa.

Na segunda fase da educação infantil, denominada de pré-escola, destinada para crianças de quatro e cinco anos de idade, de matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar até a data de 31 de março, o ensino em período integral deverá ser oferecido a todas as crianças, podendo o município oferecer o ensino em tempo parcial apenas em casos especiais.

No ensino fundamental I, a implantação da educação em tempo integral deve ser primeiramente discutida em assembleia de pais e professores, que deverão autorizar a proposta e definir a forma de organização, se com turno único ou ampliação de jornada; se turno único para toda a escola ou de maneira gradativa, ano por ano, ou por ciclos; se ampliação de jornada para crianças em situações prioritárias, para determinadas turmas da escola ou para escola toda; se com existência da dualidade de turmas regulares e turmas em período integral.

É necessário que a direção, equipe pedagógica e professores da instituição façam um trabalho educacional junto aos pais, esclarecendo a importância da educação em tempo integral para seus filhos, para que, entendendo a proposta, os pais possam decidir pela forma mais viável de implantação da educação em tempo integral naquela comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

V - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

As instituições de ensino com propostas para a implantação da educação integral em tempo integral deverão elaborar seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, obedecendo ao disposto na Deliberação nº 003/2023, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, bem como de normas complementares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação.

A implantação somente poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos pela Secretaria Estadual de Educação, por meio do respectivo Núcleo Regional da Educação.

É necessário que o projeto político pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do ensino fundamental quanto da educação infantil, tenha por fundamento as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular, acatadas por este município.

Na organização pedagógica do curso, a Secretaria de Educação poderá incluir eventuais programas que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Cultura ou Assistência Social, desde que tenham relação com os objetivos do curso e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.

Essa prática, além de reduzir os custos, fortalecerá a intersectorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos, mesmo que externos ao Poder Executivo Municipal.

VI - RECURSOS FÍSICOS

A educação integral em período integral exige mais espaço físico para sua aplicação do que o ensino regular. Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:

- 1- utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
- 2- utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- 3- utilização ou locação de espaços particulares.

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais, deverá elaborar um planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.

VII - RECURSOS MATERIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma, compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares quanto, e principalmente, do material pedagógico para os componentes curriculares da base diversificada, como as atividades de esporte e cultura.

VIII - RECURSOS HUMANOS

O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deve ter a habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior. Excepcionalmente, para atividades dos componentes curriculares da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como, por exemplo, capoeira, caratê, balé, entre outros, o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém, sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente por um outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica.

Preferencialmente, a atuação dos profissionais nas instituições que oferecem ensino integral deve ser, também, com dedicação integral na escola, com exceção apenas dos profissionais que atuam com as atividades dos componentes curriculares da base diversificada.

A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério quanto para os profissionais de apoio escolar.

IX - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município deverá oferecer quatro refeições diárias aos alunos matriculados na educação integral, sendo um lanche na chegada dos alunos à instituição, outro no recreio, o almoço e um lanche no intervalo da tarde.

Preferencialmente, os alunos matriculados em turno único, deverão fazer as quatro refeições na escola, inclusive o almoço. Os alunos matriculados em turno suplementar poderão optar pelo almoço com a família ou na instituição. Essa decisão deve ser acordada com os pais e registrada em ata.

X - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado adaptado às novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar seu âmago, seu objetivo básico.

É esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município irá adotar, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Umuarama, 10 de maio de 2024.

Secretária Municipal de Educação de Umuarama/PR

Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso

Coordenadora Geral

Elisangela Alves dos Reis

Coordenadora da Equipe Pedagógica

Patrícia de Araujo Abucarma Stevanato

Coordenadores educacionais

Fátima Regina dos Santos Silva

Fábio Massamitsu Sakata

Marta Almeida de Souza

Mariana Emilia Salesse Salgado

Viviane Aparecida da Silva Cameloti Lopes

Silvia Regina Watanabe

Chefe da Divisão de Controle Contábil, Financeiro e Prestação de Contas

Thaiza Cristina Soares Scapolan